

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**



# ***PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES***

## ***ANO LETIVO 2024/2025***



## NOTA INTRODUTÓRIA

O Município da Figueira da Figueira da Foz tem atualmente cerca de 60.245 habitantes (fonte: PORDATA, 2024), uma área aproximada de 379 Km<sup>2</sup> e 14 freguesias, sendo um dos 17 municípios do distrito de Coimbra.

A Figueira da Foz é servida por uma rede de transportes públicos rodoviário e ferroviário que, tendencialmente, cobre toda a população, sendo da competência do Município da Figueira da Foz a organização e gestão da rede de transportes escolares, da área de residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipais (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual).

Neste âmbito, o Município procede anualmente à elaboração do Plano de Transportes Escolares o qual constitui um instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre a zona de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, pretendendo assim ajustar as necessidades dos seus alunos com a rede de oferta de transportes públicos, sempre numa perspetiva de complementaridade.

A sua implementação visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação, incluindo os alunos abrangidos por medidas no âmbito da educação inclusiva.

O transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, pretendendo-se incentivar a utilização dos transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais, de forma a garantir à população escolar, dos diversos níveis de ensino, uma rede de transportes escolares adequada.

O Plano de Transportes Escolares é submetido anualmente para discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação da Figueira da Foz e, posteriormente, submetido para respetiva aprovação pela Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, ambos na sua redação atual.

Assim, dando cumprimento ao disposto nos diplomas legais supracitados vai a Câmara Municipal da Figueira da Foz implementar o Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo de 2024/2025.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A implementação, organização e gestão dos transportes escolares têm enquadramento legal nos seguintes diplomas:

- **Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro**, que define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, designados «passes gratuitos para jovens estudantes», bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação<sup>1</sup>;
- **Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, na sua redação atual**, que determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte dos alunos com necessidades específicas individuais;
- **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual**, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
- **Lei n.º 52/2015, de 9 de junho**, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na sua redação atual;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual**, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- **Resolução Conselho Ministros nº 44/2010, de 14 de junho**, que determina “que o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes, tendo em vista: (...) A adoção dos mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e redes de transporte escolar para os alunos envolvidos

---

<sup>1</sup> De acordo com o seu Artigo 12.º foram revogados:

“a) A Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, que define as condições de atribuição do «passe escolar 4\_18@escola.tp»;

b) A Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual, que define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»;

c) O Despacho n.º 10295/2009, de 20 de abril, que estabelece o Acordo entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros para a implementação do «passe 4\_18@escola.tp»;

d) O Despacho n.º 15080/2010, de 4 de outubro, que estabelece o Acordo entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros para a implementação do «passe sub23@ superior.tp».”

na extinção de estabelecimentos de ensino” – alínea b) do ponto 4;

- **Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual**, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.

## PRINCÍPIOS GERAIS

1. O presente Plano Municipal de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição do apoio para transporte escolar a implementar no ano letivo 2024/2025, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual e da Portaria 7-A/2024 de 05 de janeiro que define as novas condições de atribuição de passes gratuitos para jovens estudantes, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.
2. A rede de transportes escolares assenta na utilização de carreiras normais de passageiros das transportadoras que operaram no Município, nomeadamente a ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A., Alfredo Farreca Rodrigues, Lda., RDL – Rodoviária do Lis, Lda. e CP – Comboios de Portugal, EPE.
3. A área de influência do Plano de Transportes Escolares é a área do Município da Figueira da Foz, tendo em conta as áreas pedagógicas de influência das escolas e a rede de transportes existentes.
4. A metodologia adotada é a preconizada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Portaria 7-A/2024, de 5 de janeiro e demais legislação aplicável.
5. O período de vigência do Plano de Transportes Escolares é o estipulado para o Calendário Escolar, conforme definido no despacho legal publicado anualmente pelo Ministério da Educação, ressalvando-se as eventuais adaptações ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento nos agrupamentos de escolas e escola não agrupada, devendo, nestes casos excecionais, os respetivos estabelecimentos de ensino informar a Autarquia do número de alunos abrangidos por esta situação.
6. O Plano de transportes escolares pode ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita, sendo dado conhecimento de tais ajustamentos a todas as entidades envolvidas na operacionalização do mesmo.
7. O Município da Figueira da Foz conta com quatro Agrupamentos de Escolas: Figueira Mar, Figueira Norte, Paião e Zona Urbana da Figueira da Foz e uma Escola Não Agrupada, a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho.

A distribuição territorial dos estabelecimentos escolares assegura uma boa cobertura, pois todas as freguesias estão servidas por equipamentos de educação e ensino, sendo que a repartição espacial dos equipamentos tende a refletir o padrão de distribuição populacional. Encontram-se em funcionamento na rede escolar pública do Município da Figueira da Foz, 42 equipamentos escolares, com os seguintes níveis de ensino: educação pré-escolar (20), 1º ciclo do ensino básico (27), 2º ciclo (4), 3º Ciclo (7) e do ensino secundário (3), conforme quadros inframencionados.

## A- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FIGUEIRA MAR

Escola Sede: Escola Secundária Dr. Bernardino Machado  
N.º de Estabelecimentos Escolares: 6

Escolas Agrupadas	Pré-Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Ens. Sec.	Freguesia
Escola Secundária Dr. Bernardino Machado				x	x	Buarcos e São Julião
Escola Básica Infante D. Pedro		x	x	x		Buarcos e São Julião
Escola Básica de Vila Verde	x	x				Vila Verde
Escola Básica de Castelo		x				Buarcos e São Julião
Escola Básica de Serrado		x				Buarcos e São Julião
Jardim de Infância de Buarcos	x					Buarcos e São Julião

## B- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FIGUEIRA NORTE

Escola Sede: Escola Secundária de Cristina Torres  
N.º de Estabelecimentos Escolares: 15

Escolas Agrupadas	Pré-Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Ens. Sec.	Freguesia
Escola Secundária de Cristina Torres				x	x	Tavarede
Escola Básica Pintor Mário Augusto			x	x		Alhadas
Escola Básica Alhadas		x				Alhadas
Escola Básica de Brenha		x				Alhadas
Escola Básica do Bom Sucesso	x	x				Bom Sucesso
Escola Básica de Maiorca		x				Maiorca
Escola Básica de Netos		x				Ferreira-a-Nova
Escola Básica de Quiaios		x				Quiaios
Escola Básica Santana	x	x				Ferreira-a-Nova
Escola Básica de Vigários		x				Moinhos da Gândara
Jardim de Infância de Cova da Serpe	x					Bom Sucesso
Jardim de Infância de Ferreira-a-Nova	x					Ferreira-a-Nova
Jardim de Infância de Maiorca	x					Maiorca
Jardim de Infância de Ribas	x					Moinhos da Gândara
Jardim de Infância de Tromelgo	x					Ferreira-a-Nova

## C- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO PAIÃO

Escola Sede: Escola Básica Dr. Pedrosa Veríssimo  
N.º de Estabelecimentos Escolares: 12

Escolas Agrupadas	Pré-Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Freguesia
Escola Básica Dr. Pedrosa Veríssimo			x	x	Paião
Escola Básica de Alqueidão		x			Alqueidão
Escola Básica de Carvalhais	x	x			Lavos
Escola Básica de Costa de Lavos	x	x			Lavos

Escolas Agrupadas	Pré-Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Freguesia
Escola Básica Marinha das Ondas	x	x			Marinha das Ondas
Escola Básica de Leirosa	x	x			Marinha das Ondas
Escola Básica de Paião		x			Paião
Escola Básica de Regalheiras		x			Lavos
Escola Básica Santa Luzia	x	x			Lavos
Escola Básica de Sobral		x			Paião
Jardim de Infância de Alqueidão	x				Alqueidão
Jardim de Infância de Regalheiras	x				Lavos

#### D- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ESCOLAS DA ZONA URBANA

Escola Sede: Escola Básica João de Barros

N.º de Estabelecimentos Escolares: 8

Escolas Agrupadas	Pré-Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Ens. Sec.	Freguesia
Escola Básica João de Barros			x	x		Buarcos e S. Julião
Escola Básica de Gala	x	x				São Pedro
Escola Básica de São Julião/Tavarede e Escola Básica de Tavarede	x	X (2)				Tavarede
Escola Básica de Abadias		x				Buarcos e S. Julião
Escola Básica de Viso		x				Buarcos e S. Julião
Escola Básica Rui Martins		x				Buarcos e S. Julião
Jardim de Infância Conde Ferreira	x					Buarcos e S. Julião
Jardim de Infância de Caceira	x					Alhadas

#### E- ESCOLA NÃO AGRUPADA - ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO

Estabelecimento Escolar	3.º CEB	Ens. Sec.	Freguesia
Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	x	x	Buarcos e S. Julião

8. O presente Plano Municipal de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no dia 16 de julho de 2024, conforme o disposto n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual e à aprovação da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no dia 26 de julho de 2024, nos termos da do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal.

## CAPÍTULO I

### APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 7-A/2024, DE 5 DE JANEIRO



## **Artigo 1.º**

### **GRATUIDADE DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE**

1. A partir de 01 de janeiro de 2024, os passes 4\_18@escola.tp, sub 18+TP e o conforme definido no n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 7-A/2024, de 05 de janeiro, as entidades emissoras de títulos de transporte procedem à reconfiguração dos perfis existentes dos passes escolares, de modo a enquadrarem-se com o estabelecido na referida portaria, assegurando a implementação da sua gratuitidade.
2. Estes passes gratuitos para jovens estudantes são uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento dos títulos mensais, intermodais ou monomodais, vigentes nos serviços de transporte público coletivo de passageiros.
3. Os títulos de transporte objeto de gratuitidade são todos os títulos mensais, que satisfaçam as necessidades de deslocação casa-escola, designadamente passes de área ou de rede, passes urbanos e assinaturas de linha, não podendo as crianças/alunos beneficiar da gratuitidade de mais de um título em simultâneo.
4. O Passe Nacional Ferroviário, já disponibilizados nos serviços de transporte público de passageiros autorizados ao abrigo da Lei 52/2015, de 09 de junho, na sua redação atual e disponíveis para o público em geral, não estão abrangidos pela gratuitidade.

## **Artigo 2.º**

### **BENEFICIÁRIOS**

Conforme o estipulado na Portaria 7-A/2024, de 05 de janeiro, são beneficiários do passe escolar gratuito:

1. Todas as crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, na modalidade de sub 18+TP, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual.
2. Os jovens com mais de 18 anos e até ao último dia do mês em que completem 24 anos, na modalidade de estudante sub 23+TP, que estejam inscritos num estabelecimento de ensino nacional, seja ele de ensino básico, secundário, profissional ou superior, com necessidade de renovação anual.

## **Artigo 3.º**

### **PROCESSO DE CANDIDATURA**

1. Para a obtenção de passe escolar gratuito, o aluno deve dirigir-se ao Agrupamento de Escolas (AE) ou Escola Não Agrupada (ENA) e proceder à entrega da seguinte documentação:
  - a) Requerimento de adesão preenchido assinado (a disponibilizar pelo AE ou ENA);
  - b) Apresentação do cartão de cidadão ou outro documento válido equivalente, que comprove a data de nascimento;

- c) 1 fotografia tipo passe;
  - d) Declaração de matrícula, no caso de beneficiário com mais de 18 anos, emitida pelo estabelecimento de ensino onde o aluno esteja inscrito;
  - e) Caso o beneficiário pretenda adquirir um passe que abranja mais do que uma CIM, deve entregar comprovativo de morada de residência habitual e declaração de matrícula da instituição de ensino onde estuda.
2. A validação do preenchimento dos requisitos necessários à atribuição de passes gratuitos para jovens estudantes é da responsabilidade das entidades emissoras de títulos de transporte público;
3. No caso de extravio ou mau estado do passe escolar, os alunos deverão dirigir-se aos Serviços Administrativos do estabelecimento de ensino e solicitar a emissão de um novo cartão, sendo da responsabilidade do aluno/encarregado de educação o pagamento do mesmo.
- Para efeitos de transporte, e até regularização da situação, o aluno terá de adquirir o bilhete simples que deverá guardar e apresentar no estabelecimento de ensino, solicitando a análise da situação. Se o estabelecimento de ensino entender a situação justificável, deverá fundamentar e remeter à empresa que assim poderá vir a ressarcir o aluno do valor entretanto despendido.
4. O passe escolar é válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual.

#### **Artigo 4.º**

### **PROCEDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA**

Os procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada são os seguintes:

- a) Prestar informações/esclarecimentos aos Encarregados de Educação/alunos acerca da requisição de passe escolar;
- b) Requisitar junto das entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar), através do envio do requerimento de adesão para o efeito, assinado pelo Encarregado de Educação, juntamente com a documentação exigida;
- c) Até dia 15 de cada mês, remeter ao Município da Figueira da Foz listagem atualizada dos alunos que beneficiam de passe escolar no mês anterior, de forma a ser remetida mensalmente à CIM-RC;
- d) Fornecer, anualmente, a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam, para efeitos de elaboração do Plano de Transportes;
- e) Fornecer, anualmente, o horário escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transporte

diz respeito;

- f) Assegurar, em articulação com os municípios de origem (local de residência) dos alunos, o transporte de alunos de outros municípios que frequentem o Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada da área do Município da Figueira da Foz;
- g) Informar a Divisão de Educação das eventuais adaptações ao calendário escolar na organização dos cursos profissionais em funcionamento, bem como do número de alunos abrangidos por esta situação.

## **Artigo 5.º** **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

Nos termos da aplicação da Portaria n.º 7-A/2024, de 05 de janeiro, são obrigações do Município da Figueira da Foz:

- a) Assegurar o transporte escolar através dos serviços de transporte público, em articulação com a CIM-RC e realizar as diligências necessárias para que os estudantes tenham acesso aos Passes Gratuitos para Jovens Estudantes, nos termos da Portaria n.º 7-A/2024, de 05 de janeiro;
- b) Proceder ao pagamento do 50% do preço da emissão do cartão, correspondente ao custo a assumir pelo beneficiário, junto das entidades emissoras de títulos de transporte/operadoras de transporte. No caso de extravio ou má utilização do cartão, o pagamento do cartão será da responsabilidade do aluno/encarregado de educação;
- c) No caso de impossibilidade por parte dos pais e encarregados de educação para assegurar a deslocação dos seus educandos nas datas de realização das Provas Finais dos 2º e 3º Ciclos (6º e 9º anos) e Exames Finais (10º, 11º e 12º anos), o Município da Figueira da Foz deve encontrar soluções alternativas, entre as quais com os operadores de serviço público, em colaboração com a CIM-RC. Estes casos deverão ser apresentados à Autarquia, por escrito, pelos respetivos Agrupamentos de Escolas ou Escola Não Agrupada.

Em caso de manifesta impossibilidade de a(s) empresa(s) transportadora(s) assegurar(em) o transporte, será da responsabilidade da Autarquia encontrar soluções para estes dias excecionais, em articulação com as unidades de gestão.

**CAPÍTULO II**  
**APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 21/2019, de 30 de**  
**JANEIRO**

## Artigo 6.º BENEFICIÁRIOS

Conforme o estipulado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, são beneficiários de transporte escolar gratuito, concedido pela autarquia com recurso às viaturas municipais e serviços de táxi contratualizados para o efeito:

- a) Os alunos do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam, desde que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e não possuam na sua localidade serviço de transporte público;
- b) As crianças e alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e ensino secundário com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares ou com dificuldades acentuadas e persistentes de comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, desde que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e que o estabelecimento de educação/ensino detenham respostas específicas adequadas à problemática da criança/aluno;
- c) A gratuidade referida nas alíneas a) e b) abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, de acordo com o calendário escolar.

## Artigo 7.º CONDIÇÕES DE ACESSO A TRANSPORTE ESCOLAR

Constituem condições de acesso ao transporte escolar, concedido pela Autarquia, com recurso às viaturas municipais e serviços de táxi contratualizados para o efeito:

- a) Alunos do 1.º ciclo do ensino básico, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, desde que os alunos não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- b) Alunos do 2.º ciclo do ensino básico, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, desde que os alunos não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e quando não exista prestação do serviço público de transporte na zona de residência;
- c) Alunos do ensino 3.º ciclo do ensino básico, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, desde que os alunos

não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e quando não exista prestação do serviço público de transporte na zona de residência;

- d) Alunos do ensino secundário, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, desde que os alunos não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e quando não exista prestação do serviço público de transporte na zona de residência;
- e) As crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes de comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, desde que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e que o estabelecimento de educação/ensino detenha respostas específicas e adequadas à problemática da criança/aluno.

Para o efeito deverão fazer prova da sua situação, através da apresentação de declaração médica e de documento comprovativo das medidas aplicadas ao abrigo da Educação Inclusiva;

- f) As crianças e alunos da educação pré-escolar do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes de comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, que frequentem escolas de referência, noutros município;
- g) O transporte escolar referido nas alíneas anteriores assegura duas viagens que ligam o local do estabelecimento escolar ao local de residência, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua reação atual.

## **Artigo 8.º** **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, os municípios são as entidades responsáveis pela organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares, sabendo que é da responsabilidade do Município da Figueira da Foz:

- a) A cedência de transporte aos alunos integrados no 1.º ciclo, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, desde que os alunos não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;

- b) A cedência de transporte aos alunos do 2, 3º ciclo e Ensino Secundário, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, desde que os alunos não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e quando não exista prestação do serviço público de transporte na zona de residência;
- c) A cedência de transporte às crianças e alunos da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes de comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, nas condições previstas na alínea b) do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- d) A cedência de transporte aos alunos que residam em localidades que não beneficiam de serviços de transporte público que acautelem a deslocação dos alunos entre casa-escola, através do recurso a viaturas municipais ou outras adjudicadas mediante procedimento de contratação pública.

Assim, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples, pode a Câmara Municipal efetuar **Circuitos Especiais**, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 19.º do D.L n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso, observando as condições de execução do serviço previstas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual.

Nos Circuitos Especiais, o transporte escolar efetuar-se-á no horário de entrada do estabelecimento de ensino (no início da manhã) e no horário de término das aulas (no final da tarde), podendo o horário de saída realizar-se no final do período da manhã, quando os alunos não tenham atividades letivas durante o período da tarde;

- e) A cedência de transporte aos alunos que necessitam de se deslocar para desenvolvimento do plano individual de transição;

#### **Artigo 9.º**

#### **SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

Não é concedido transporte escolar pelo Município da Figueira da Foz, através das suas viaturas municipais ou através da contratualização de serviço de transportes, nas seguintes situações:

- a) Crianças integradas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, independentemente da distância entre estabelecimento de educação-escola;

- b) Crianças/alunos que residam a uma distância igual ou inferior a 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- c) Alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

#### **Artigo 10.º**

### **MODO DE CANDIDATURA DOS ALUNOS QUE RESIDAM A MAIS DE 3 KM DO ESTABELECIMENTO, (alunos que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas e quando não exista prestação do serviço público de transporte na zona de residência)**

Para formalizar candidatura a transporte escolar, os alunos/Encarregados de educação devem:

- a) Dirigir-se aos Agrupamentos de Escolas ou Escola Não Agrupada e efetuar o preenchimento em dos impresso próprio, fornecidos pelo Município da Figueira da Foz, onde constam os seguintes elementos: nome, data de nascimento, residência, estabelecimento de ensino, ano de escolaridade, horário pretendido;
- b) Efetuar o pedido de serviço de transporte escolar no ato de inscrição (matrícula ou renovação de matrícula) do aluno no estabelecimento de ensino, durante os prazos legalmente estabelecidos para a efetivação da inscrição.

#### **Artigo 11.º**

### **MODO DE CANDIDATURA DAS CRIANÇAS E ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA E/OU QUE BENEFICIEM DE MEDIDAS AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas)**

Para formalizar candidatura a transporte escolar, os alunos/encarregados de educação devem:

- a) Apresentar a candidatura nos Agrupamentos de Escolas ou Escola Não Agrupada, em impressos próprios, fornecidos pelo Município da Figueira da Foz, onde constam os seguintes elementos: nome, data de nascimento, residência, estabelecimento de ensino, ano de escolaridade, horário pretendido, estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior;
- b) Fazer prova da sua situação, através da apresentação de declaração médica a comprovar que não lhes seja possível ou aconselhável a utilização dos transportes regulares/transportes públicos coletivos.
- c) Apresentar documento comprovativo das medidas aplicadas ao abrigo da Educação Inclusiva.

#### **Artigo 12.º**

### **PROCEDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA**

Nos termos da atribuição de transporte aos alunos residentes a mais de 3Km do estabelecimento de ensino que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas, que não tenham



acesso à prestação do serviço público de transporte na zona de residência ou aos alunos com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares ou com dificuldades acentuadas e persistentes de comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, cabe aos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada:

- a) Fornecer informações acerca das condições de acesso a transporte escolar;
  - b) Fornecer os impressos próprios adequados a cada situação às crianças /alunos/encarregados de educação e solicitar as declarações médicas no caso de crianças/alunos com problemas de locomoção ou abrangidos por medidas de apoio à aprendizagem;
  - c) Apoiar no preenchimento e proceder ao envio dos impressos próprios ao Município da Figueira da Foz, até dia 15 de junho do ano letivo anterior, sabendo que os horários de transporte pretendidos deverão ser remetidos até dia 31 de agosto, de forma a serem efetuadas previamente as rotas/circuitos.
- a) Propor a criação de circuitos especiais, até 15 de junho, sempre que não exista cobertura de carreiras de transporte coletivo entre o local de residência e o estabelecimento de ensino ou que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte, no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos em cada viagem simples.

### **Artigo 13.º** **CASOS OMISSOS**

Atentos às competências delegadas e subdelegadas, os casos omissos serão resolvidos pelo |a Vereador| a com o Pelouro da Educação, pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal, consoante os limites fixados para autorizar a realização de despesas, por solicitação de qualquer das entidades envolvidas no processo e mediante despacho ou deliberação fundamentados.

## CAPÍTULO III

### DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

#### Artigo 14.º

### DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO/ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE PASSES ESCOLARES GRATUITOS

Os encarregados de educação dos alunos que sejam abrangidos pela resposta do presente Plano de transporte escolar, estão vinculados ao cumprimento integral nas disposições previstas no presente documento, designadamente:

- a) Proceder à inscrição no serviço de transporte escolar através do preenchimento de formulário de adesão e entrega de documentação demais exigida, dentro dos prazos previstos, junto dos Agrupamentos de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- b) Possuir passe escolar válido;
- c) Suportar os encargos com a emissão de novo cartão sempre que o aluno necessite de requisitar uma segunda via do passe escolar, em caso de extravio, mau uso do mesmo e/ou alteração de morada, solicitando junto do respetivo operador de transportes;
- d) Atualizar por escrito junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada qualquer alteração relativa ao aluno e/ou encarregado de educação (ex. contactos telefónicos, morada, etc.);
- e) Informar previamente o Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada no caso de ausência ou desistência do aluno;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos de pessoas ou bens, ocorridos durante o transporte escolar;
- g) Utilizar de forma responsável o transporte, não praticar atos de vandalismos, comportamentos agressivos e/ou conflituosos com os demais passageiros e motorista;
- h) Tendo em conta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, na sua redação atual, os alunos deverão cultivar uma educação para a cidadania pelo que, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados, a Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

#### Artigo 15.º

### DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM RECURSO A VIATURAS MUNICIPAIS OU SERVIÇO DE TÁXI

Aos encarregados de educação compete cumprir as seguintes condições:

- a) Não contrariar as normas de matrícula;
- b) Proceder à inscrição no serviço de transporte escolar, através de preenchimento de formulário próprio e entrega de documentação demais exigida, dentro dos prazos previstos, junto dos Agrupamentos de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- c) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque;
- d) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
- e) Informar acerca da alteração da pessoa que habitualmente o entrega e recebe o aluno;
- f) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
- g) Atualizar por escrito de qualquer alteração relativa ao aluno e/ou encarregado de educação (ex. contacto telefónico, morada, etc.), junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada e serviços competentes da área da Educação;
- h) Informar previamente o Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada e serviços competentes da área da Educação no caso de ausência ou desistência do aluno/criança;
- i) Cumprimento das regras de segurança rodoviária;

- j) Informar das condições que potencializem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
- k) Os encarregados de educação serão sempre responsáveis por qualquer ocorrência que decorra do incumprimento das regras estabelecidas no presente plano de transportes escolares e que eventualmente venham a ser estabelecidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo|a Vereador|a.

### **Artigo 16.º** **PENALIZAÇÕES**

Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar nos seguintes casos:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de educação/ensino;
- b) Não utilizem o transporte requisitado de forma contínua ou regular, sem que haja justificação para tal.

**CAPÍTULO IV**

**ORGANIZAÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**

**ANO LETIVO 2024/2025**

## 1. PREVISÃO DO Nº ALUNOS POR LOCALIDADE, ESTABELECIMENTO DE ENSINO E TRANSPORTADORA

À semelhança do ano transato procedeu-se à recolha de informação junto dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, no sentido de se apontarem previsões de alunos que necessitam de transporte escolar, para o ano letivo 2024/2025.

### AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FIGUEIRA MAR ESCOLA SECUNDÁRIA DR. BERNARDINO MACHADO (a)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.	
ESC. SEC. DR. BERNARDINO MACHADO	BUARCOS E S. JULIÃO	3	SERRA DA BOA VIAGEM	9 Km	ALFREDO FARRECA RODRIGUES, LDA.  (AVIC)	
		11	CABO MONDEGO	8Km		
		1	TAMARGUEIRA	5 Km		
		2	SENHORA DA ENCARNAÇÃO	3,3 Km		
		2	BUARCOS	4,10 Km		
	S. PEDRO	23	COVA	7Km		
		5	CHÃ	5kM		
	VILA VERDE	1	FONTELA	5Km		
		1	CASAL MARINHA	6,90Km		
		2	FETEIRA DE BAIXO	9Km		
		11	VILA VERDE	8Km		
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>62</b>				
	TAVAREDE	2	CARRITOS	5 Km		ETAC
		2	CACEIRA DE BAIXO	5,2 Km		
	ALHADAS	4	ALHADAS DE BAIXO	9,7Km		
		3	SERRA DAS ALHADAS	8 Km		
		3	BRENHA	6 KM		
		1	BROEIRAS	11,1kM		
		3	CACEIRA DE CIMA	6 KM		
4		CASAL DO MATO	7 Km			
1		CARVALHAL	7Km			
BOM SUCESSO	3	BOM SUCESSO	17Km			
MAIORCA	4	ARNEIRO DE FORA	12Km			
	2	CASAIS DE MAIORCA	12,2 Km			
	4	SANTO AMARO DA BOIÇA	14 Km			
	2	MAIORCA	12Km			
MOINHOS DA GÂNDARA	4	RIBAS	12Km			
	2	QUINTA DOS VIGÁRIOS	17,5 Km			
FERREIRA-A-NOVA	3	NETOS	17,3 Km			
	2	QUERIDAS	18,10 Km			
	3	TROMELGO	19,4Km			
	5	SANTANA	17km			
QUIAIOS	4	CASAL NOVO	12Km			
	2	CEVADAS	9,6 Km			
	2	ERVEDAL	10km			
	6	QUIAIOS	10km			
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>71</b>					
ALQUEIDÃO	1	AMIEIRA	18,9Km	RODOVIÁRIA DO LIS, LDA		
	1	BARRA	20Km			
	3	CALVETE	22km			
LAVOS	2	BIZORREIRO	10,6 Km			
	1	CARVALHAIS / TUFEIRA	14Km			
	3	LAVOS	17 Km			
	5	REGALHEIRAS / LAVOS	12Km			
	4	COSTA DE LAVOS	12,5 Km			

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
	PAIÃO	2	TELHADA	18,2 Km	
		1	COPEIRO	16Km	
		2	PAIÃO	15 Km	
	MARINHA DAS ONDAS	1	MATOS	17,7Km	
		4	MARINHA DAS ONDAS	20Km	
		13	PRAIA DA LEIROSA	18Km	
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>43</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>176</b>			

(a) Por força da realização das obras de requalificação da escola secundária Dr. Bernardino Machado, no âmbito o plano de recuperação e resiliência, com início previsto no início no 2.º período letivo, dia 06 de janeiro de 2025, os alunos serão deslocalizados para a Escola Básica Infante D. Pedro, sendo necessário a reorganização do transporte escolar pelas operadoras de transporte

#### ESCOLA BÁSICA INFANTE D. PEDRO (2.º E 3.º CEB)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
INFANTE D. PEDRO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	4	SERRA DA BOA VIAGEM	4,5Km	ALFREDO FARRECA RODRIGUES, LDA.  (AVIC)
	TAVAREDE	2	CASAL D'AREIA	5Km	
		8	CHÃ	7Km	
		7	FORTELA	8 Km	
		2	LARES	11Km	
		1	CASAL DA MARINHA	9Km	
		24	VILA VERDE	9 Km	
		<b>TOTAL</b>		<b>48</b>	

#### ESCOLA BÁSICA INFANTE D. PEDRO (1.º CEB)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
	TAVAREDE	1	CHÃ	7 Km	ALFREDO FARRECA RODRIGUES, LDA.  (AVIC)
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>			

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FIGUEIRA NORTE  
ESCOLA SECUNDÁRIA DE CRISTINA TORRES**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.	
ESCOLA SECUNDÁRIA CRISTINA TORRES		6	FORTELA	4km	ALFREDO FARRECA RODRIGUES, LDA.  (AVIC)	
		6	CASAL da AREIA	4km		
		3	LARES	10Km		
		16	VILA VERDE	5Km		
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>31</b>			
	ALHADAS	12	ALHADAS	8Km	ETAC	
		14	BRENHA	6Km		
		2	CASAL DO GRÊLO	11Km		
		10	CASAL DO MATO	8Km		
	BOM SUCESSO	3	SERRA DAS ALHADAS	6Km		
		26	BOM SUCESSO	17Km		
	MAIORCA	3	COVA DA SERPE	9Km		
		1	ARNEIRO DE FORA	11Km		
		25	MAIORCA	11Km		
	MOINHOS DA GÂNDARA	4	SANTO AMARO DA BOIÇA	12Km		
		1	CASAL DOS CHOURIÇOS	16Km		
		8	QUINTA DOS VIGÁRIOS	15Km		
		11	RIBAS	14Km		
		5	ERVEDAL/CEVADAS	13Km		
		6	MURTINHEIRA	12Km		
	TAVAREDE	5	PRAIA DE QUIAIOS	12Km		
		29	QUIAIOS	8Km		
		6	CACEIRA DE CIMA	5Km		
	FERREIRA A NOVA	11	CARRITOS	4Km		
		2	CANOSA	24Km		
		16	FERREIRA-A-NOVA	20Km		
		5	NETOS	23Km		
		1	QUERIDAS	16Km		
		9	SANTANA	17Km		
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>218</b>			
	ALQUEIDÃO	9	ALQUEIDÃO	22 Km	Rodoviária do Lis, Lda	
1		BARRA (ALQUEIDÃO)	22 Km			
1		CALVETE	19 Km			
1		PORTELA	19 Km			
1		AMIEIRA	21 Km			
LAVOS		6	BIZORREIRO	11Km		
		5	CARVALHAIS	14Km		
		7	COSTA DE LAVOS	16KM		
		18	LAVOS	12 Km		
		4	REGALHEIRAS	15Km		
MARINHA DAS ONDAS		18	MARINHA DAS ONDAS	21Km		
		7	PRAIA DA LEIROSA	18 Km		
		3	SAMPAIO	17Km		
PAIÃO		3	BORDA DO CAMPO	25Km		
		24	PAIÃO	16Km		
SÃO PEDRO	37	GALA	6Km			
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>145</b>				
<b>TOTAL</b>		<b>394</b>				



### ESCOLA BÁSICA PINTOR MÁRIO AUGUSTO (2.º E 3.º CEB)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
ESCOLA BÁSICA PINTOR MÁRIO AUGUSTO	ALHADAS	15	BRENHA	4Km	ETAC
		8	CARVALHAL	4Km	
	BOM SUCESSO	17*	BOM SUCESSO	12KM	
	FERREIRA-A-NOVA	14	FERREIRA-A-NOVA	13Km	
		2	CANOSA	17Km	
		4	NETOS	16Km	
		1	QUERIDAS	14 Km	
		24	SANTANA	8 Km	
		10	TROMELGO	20Km	
		MAIORCA	0	ARNEIRO DE FORA	
	38		MAIORCA	4Km	
	10		SANTO AMARO DA BOIÇA	5Km	
	MOINHOS DA GÂNDARA	3	CASAL DOS CHOURIÇOS	7Km	
		5	QUINTA DOS VIGÁRIOS	7Km	
		12	RIBAS	8Km	
	QUIAIOS	6	COVA DA SERPE	5Km	
		6	ERVEDAL	6Km	
		8	MURTINHEIRA	11Km	
		4	PRAIA DE QUIAIOS	11Km	
		21	QUIAIOS	10Km	
	<b>TOTAL</b>		<b>208</b>		

\*PARA O ANO LETIVO 2024/2025 DEVE SER ATIVADA ESTA LINHA

### ESCOLA DO 1.º CEB QUIAIOS - CIRCUITO ESPECIAL

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
1º CEB QUIAIOS	QUIAIOS	3	BICA	3 Km	A definir
		1	CASAL NOVO	6,6 Km	
		6	COVA DA SERPE	4,5Km	
		1	VALE JORGE (SERRA BOA VIAGEM)	6 Km	
		3	ERVEDAL	5 Km	
		6	MURTINHEIRA	3 Km	
		3	PRAIA DE QUIAIOS	4 Km	
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>			

### AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAIÃO ESCOLA BÁSICA DR. PEDROSA VERÍSSIMO (2.º E 3.º CEB)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
ESC. BÁSICA DR. PEDROSA VERÍSSIMO	ALQUEIDÃO	6	ALQUEIDÃO	5,5Km	Rodoviária do Lis, Lda
		5	AMIEIRA	7Km	
		1	ASSEIÇÓ	9Km	
		8	BARRA	5Km	
		11	CALVETE	5Km	
		4	NEGROTE	4Km	
	LAVOS	1	ARMAZÉNS DE LAVOS	5,5Km	
		5	BAIRRO ALTO	4Km	
		8	BIZORREIRO DE LAVOS	4Km	
		7	BOAVISTA DE LAVOS	4,8Km	
		3	CASAL DA FONTE	4,0Km	

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
		17	REGALHEIRAS DE LAVOS	5,8Km	
		17	SANTA LUZIA DE LAVOS	4,5Km	
	MARINHA DAS ONDAS	12	COSTA DE LAVOS	10Km	
		63	MARINHA DAS ONDAS	4Km	
		2	MATAS	8Km	
		20	MATOS	4Km	
		50	PRAIA DA LEIROSA	9Km	
		21	SAMPAIO	8Km	
		PAIÃO	6	ATOUGUIA	
	6		CALVINO/SOBRAL	9Km	
	7		CASAL DE SEIÇA	4 KM	
	1		CASAL NOVO	4kM	
	10		PORTO GODINHO	7Km	
	2		SERRIÃO	8Km	
	2		TELHADA	6KM	
		1	VALE VENDEIRO	3,6 km	
	TOTAL		296		

### ESCOLA BÁSICA DE MARINHA DAS ONDAS (1.º CEB) - CIRCUITO ESPECIAL

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
MARINHA DAS ONDAS	MARINHA DAS ONDAS	4	MATOS	4,5Km	A definir
		2	SAMPAIO	5km	
TOTAL		6			

### ESCOLA BÁSICA DO PAIÃO (1.º CEB) - CIRCUITO ESPECIAL

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
ESCOLA BÁSICA DO PAIÃO	PAIÃO	1	CASAL NOVO	4 Km	A definir
ESCOLA BÁSICA DO PAIÃO	PAIÃO	1	SANTA LUZIA DE LAVOS	4,8 Km	
TOTAL		2			

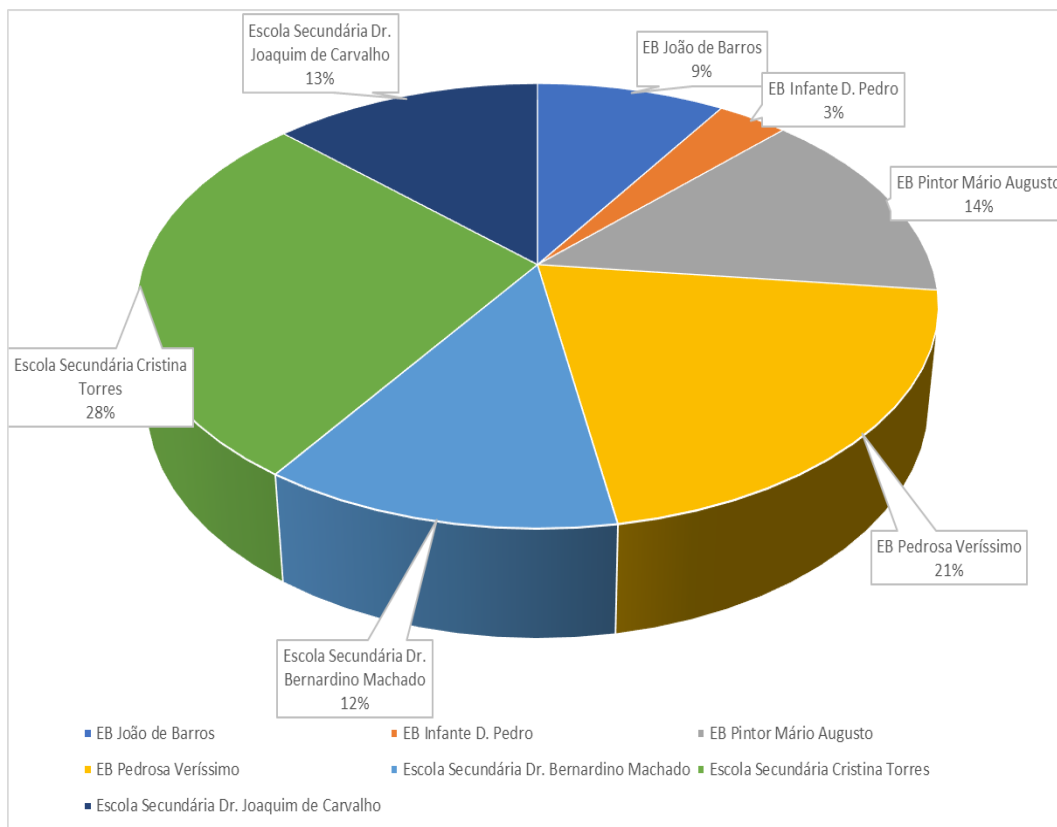
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ZONA URBANA**  
**Escola Básica João de Barros**  
**(2.º e 3.º CEB)**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
ESC. BÁSICA JOÃO DE BARROS	SÃO PEDRO	78	COVA GALA	8Km	Alfredo Farreca Rodrigues, LDA (AVIC)
	TAVAREDE	5	CASAL D'AREIA	6Km	
		14	CHÃ	3,5Km	
	VILA VERDE	0	CASAL DA MARINHA	10km	
		2	FETEIRA DE BAIXO	11km	
		5	FORTELA	6km	
		0	LARES	13km	
		13	VILA VERDE	8Km	
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>117</b>			
	FERREIRA-A-NOVA	0	QUERIDAS	18Km	ETAC
		1	SANTANA	17Km	
	MOINHOS DA GÂNDARA	1	QUINTA DOS VIGÁRIOS	7Km	
		1	RIBAS	14Km	
MAIORCA	1	MAIORCA	10Km		
BOM SUCESSO	1	BOM SUCESSO	16 Km		
QUIAIOS	1	MURTINHEIRA	13 Km		
	2	QUIAIOS	13 Km		
ALHADAS	1	ALHADAS	9 Km		
TAVAREDE	2	CACEIRA DE BAIXO	5Km		
	2	CARRITOS	5Km		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>13</b>				
LAVOS	0	LAVOS	10 Km	Rodoviária do Lis, Lda	
PAIÃO	1	BIZORREIRO	10 Km		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1</b>				
<b>TOTAL</b>		<b>131</b>			

**ESCOLA NÃO AGRUPADA**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREGUESIA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.	
ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	7	SERRA DA BOA VIAGEM	8 Km	Alfredo Farreca Rodrigues, LDA (AVIC)	
		6	TEIMOSO/cabo Mondego	8Km		
	SÃO PEDRO	15	COVA	8km		
	TAVAREDE	6	CHÃ	3 Km		
		8	CASAL D'AREIA	5Km		
		11	VILA VERDE	7km		
	SUB-TOTAL		<b>53</b>			
	ALHADAS	6	ALHADAS	9Km	ETAC	
		5	CACEIRA DE CIMA	5Km		
		2	CASAL DO MATO	9Km		
		2	SERRA DAS ALHADAS	9 Km		
2		CASAL DO GRELO	10Km			
BOM SUCESSO	1	CASTANHEIRO	14km			
	6	BOM SUCESSO	16Km			
FERREIRA-A-NOVA	1	CANOSA	22 Km			
	4	FERREIRA-A-NOVA	20Km			
	3	SANTANA	17Km			
MAIORCA	2	CASAIS	11Km			
	2	STO AMARO DA BOIÇA	16Km			
	2	MAIORCA	10 Km			
MOINHOS DA GÂNDARA	2	QUINTA DOS VIGARIOS	14km			
	2	RIBAS	13Km			
QUIAIOS	6	BRENHA	3KM			
	9	QUIAIOS	10Km			
	9	PRAIA DE QUIAIOS	16kM			
	2	MURTINHEIRA	10kM			
	2	CASAL NOVO	12 Km			
TAVAREDE	7	CARRITOS	5Km			
SUB-TOTAL		<b>77</b>				
ALQUEIDÃO	4	ALQUEIDÃO	21km	Rodoviária do Lis, Lda		
	3	BARRA	19 km			
	2	CALVETE	25Km			
	4	PORTELA	25Km			
SÃO PEDRO	3	GALA	4 Km			
LAVOS	5	CARVALHAIS	13Km			
	2	REGALHEIRAS	10 Km			
	2	BIZORREIRO	10 km			
	7	LAVOS	11Km			
MARINHA DAS ONDAS	4	MARINHA DAS ONDAS	20Km			
	2	MATOS	21Km			
	5	PRAIA DA LEIROSA	18km			
	2	SAMPAIO	25Km			
PAIÃO	10	PAIÃO	15Km			
	2	PORTO GODINHO	15Km			
SUB-TOTAL		<b>57</b>				
<b>TOTAL</b>		<b>187</b>				

GRÁFICO 1- Previsão da Percentagem de alunos com passe escolar, por estabelecimento de ensino/Ano letivo 2024/2025.



## 2. PREVISÃO DO Nº ALUNOS POR LOCALIDADE E ESTABELECIMENTO DE ENSINO

LOCALIDADES	EB DR. JOÃO DE BARROS (2º/3º)	EB PINTOR MÁRIO AUGUSTO	EB1 Marinha das Ondas	EB1 PAIÃO	EB1 QUIAIOS	EB1 INFANTE E D. PEDRO	EB DR. PEDROSA VERÍSSIMO (2º/3º)	EB INFANTE D. PEDRO (2º/3º)	ESC. SEC. DR. BERNARDI NO	ESC. SEC. DR. JOAQUIM CARVAL	ESC. SEC. DE CRISTINA TORRES	TOTAL
ALHADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	4	6	12	22
REDONDOS_ALHADAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ALQUEIDÃO	0	0	0	0	0	0	6	0	0	4	9	19
AMIEIRA	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	1	7
ARMAZENS DE LAVOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
ARNEIRO DE FORA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	5
ARNEIRO DE SAZES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARRUELAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSEIÇO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
ATOUGUIA	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
AZENHA-A-NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BAIRRO ALTO DE LAVOS	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5
BARRA	0	0	0	0	0	0	8	0	1	3	1	13
BICA	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
BIZORREIRO DE LAVOS	1	0	0	0	0	0	8	0	2	2	6	19
BOAVISTA DE LAVOS	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	7
BOM SUCESSO	1	17	0	0	0	0	0	0	3	6	26	53
BORDA DO CAMPO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
BRENHA	0	15	0	0	0	0	0	0	3	6	14	38
BROEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
BUARCOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
CABO MONDEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11
CAÇAIEIRA DE BAIXO	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4
CACEIRA DE CIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	6	14
CALVETE	0	0	0	0	0	0	11	0	3	2	1	17
CALVINO	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
CAMARÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CANOSA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5
CARRITOS	2	0	0	0	0	0	0	0	2	7	11	22
CARVALHAIS/LAVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	11
CARVALHAL	0	8	0	0	0	0	0	0	1	0	0	9
CASAS DE CIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CASAS DE MAIORCA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4
CASAL D'AREIA	5	0	0	0	0	0	0	2	0	0	6	13
CASAL DA FONTE	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
CASAL DE SEIÇA	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	7
CASAL DO GRÉLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4
CASAL DO MATO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	10	16
CASAL DOS CHOURIÇOS	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4
CASAL DA AREIA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	8	0	10
CASAL DA MARINHA	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
CASAL NOVO	0	0	0	1	1	0	1	0	4	2	0	9
CASAL VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CASTANHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CEVADA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
CHA	14	0	0	0	0	1	0	8	5	6	0	34
CIPESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COENTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COPEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COSTA DE LAVOS	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	7	23
COVA GALA	78	0	0	0	0	0	0	0	23	15	0	116
COVA DA SERPE	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	3	15
CIPESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ERVEDAL/CEVADAS	0	6	0	0	3	0	0	0	2	0	5	16
ERVIDINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERREIRA-A-NOVA	0	14	0	0	0	0	0	0	0	4	16	34
FETEIRA DE BAIXO	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4
FETEIRA DE CIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONTELA	5	0	0	0	0	0	0	7	1	0	6	19
GALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	37	40
LARES	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3	5
LAVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	3	7	18	28
MAIORCA	1	38	0	0	0	0	0	0	2	2	25	68
MARINHA DAS ONDAS	0	0	0	0	0	0	63	0	4	4	18	89
MATAS (COZINHEIROS)	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
MATOS	0	0	4	0	0	0	20	0	1	2	0	27
MORROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MURTINHEIRA	1	8	0	0	6	0	0	0	0	2	6	23
NEGROTE	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
NETOS	0	4	0	0	0	0	0	0	3	0	5	12
OUTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	10	24	36
PEDROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PINCHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIPELO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	5
PORTO CARVALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTO GODINHO	0	0	0	0	0	0	10	0	0	2	0	12
PORTO DE LAMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRAIA DA LEIROSA	0	0	0	0	0	0	50	0	13	5	7	75
PRAIA DE QUIAIOS	0	4	0	0	3	0	0	0	0	9	5	21
QUERIDAS	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	1	4
QUIAIOS	2	21	0	0	0	0	0	0	6	9	29	67
QUINTA DOS VIGÁRIOS	1	5	0	0	0	0	0	0	2	2	8	18
RAMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REDONDOS (BUARCOS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REGALHEIRAS DE LAVOS	0	0	0	0	0	0	17	0	5	2	4	28
RIBAS	1	12	0	0	0	0	0	0	4	2	11	30
SALMANHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAMPAIO	0	0	2	0	0	0	21	0	0	2	3	28
SANTA LUZIA DE LAVOS	0	0	0	1	0	0	17	0	0	0	0	18
SANTANA	1	24	0	0	0	0	0	0	5	3	9	42
SANTO AMARO DA BOIÇA	0	10	0	0	0	0	0	0	4	2	4	20
SEIXIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Srª ENCARNAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
SERRA DA BOA VIAGEM	0	0	0	0	0	0	0	4	3	7	0	14
SERRA DAS ALHADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	3	8
SERRIÃO	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
SOBRAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAMARGUEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TAVAREDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEIMOSO/CABO MONDEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6
TELHADA	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	4
TROMELGO	0	10	0	0	0	0	0	0	3	0	3	16
VALE DO JORGE	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
VALE VENDEIRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
VILA VERDE	13	0	0	0	0	0	0	24	11	11	16	75
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>208</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>296</b>	<b>48</b>	<b>176</b>	<b>187</b>	<b>394</b>	<b>1472</b>

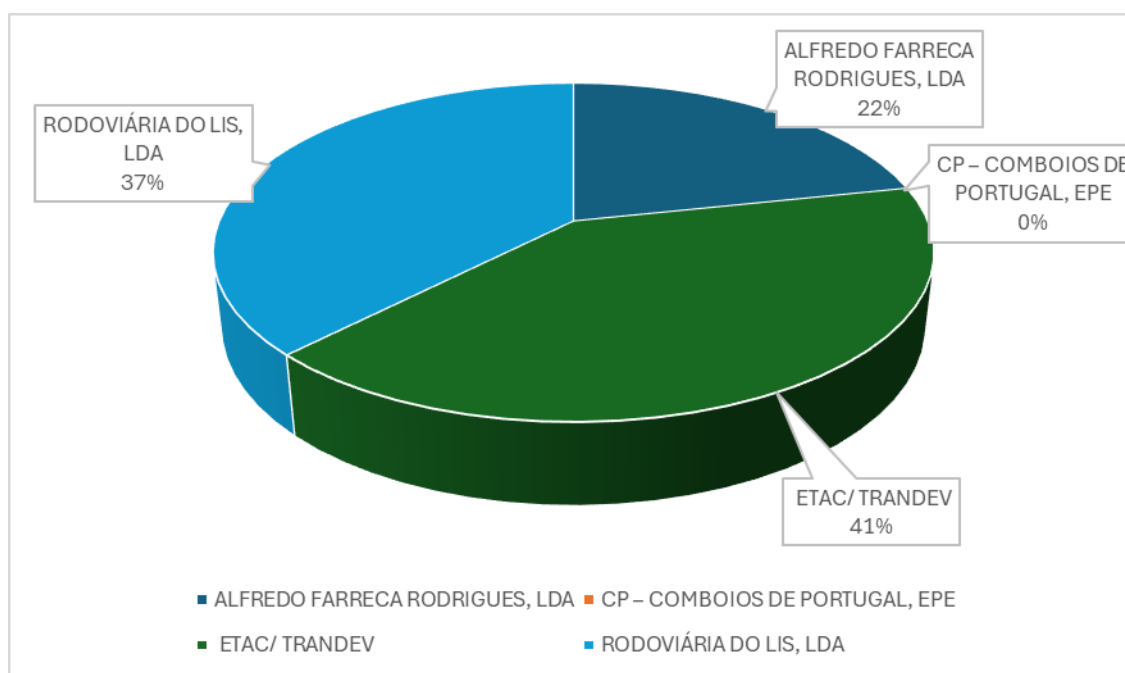
### PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - Ano Letivo 2024/2025

Com parecer favorável do CMEFF de 16-07- 2024 e aprovação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de julho de 2024

### 3. PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS POR ESCOLA E EMPRESA TRANSPORTADORA

EMPRESA TRANSPORTADORA	EB 2,3 DR. JOÃO DE BARROS	EB 2,3 PINTOR MÁRIO AUGUSTO	EB 2,3 DR PEDROSA VERÍSSIMO	EB 2,3 INFANTE D. PEDRO	ESC.SEC. BERNARDINO MACHADO	ESC.SEC. DR JOAQUIM DE CARVALHO	ESC.SEC. CRISTINA TORRES	EB1 INFANTE D. PEDRO	TOTAL
ALFREDO FARRECA RODRIGUES, LDA	117	0	0	48	62	53	31	1	312
CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ETAC/ TRANDEV	13	208	0	0	71	77	218	0	587
RODOVIÁRIA DO LIS, LDA	1	0	296	0	43	57	145	0	542
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>208</b>	<b>296</b>	<b>48</b>	<b>176</b>	<b>187</b>	<b>394</b>	<b>1</b>	<b>1441</b>

GRÁFICO 2 - Previsão da Percentagem de alunos por empresa transportadora



#### 4. PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS QUE BENEFICIAM DE MEDIDAS AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO

À semelhança do ano transato procedeu-se à recolha de informação junto das escolas, no sentido de se apontarem previsões de alunos elegíveis para os transportes escolares - ano letivo 2024/2025, sendo:

##### a) Estabelecimento de Ensino/Centros de apoio à aprendizagem (CAA)

###### Agrupamento de Escolas Figueira Mar

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/CAA	Nº DE ALUNOS	LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ALUNOS	FREGUESIA	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
JI Buarcos	1	Moinhos da Gândara	Moinhos da Gândara	18 Km	a definir
	1	Buarcos	Buarcos e S. Julião	1,7Km	
EB Castelo	1	Alto do Forno - Buarcos	Buarcos e S. Julião		
EB Serrado	1	Maiorca	Maiorca	15 Km	
	1	Quiaios	Quiaios	17,5 Km	
	1	Vila Robim - Tavadede	Tavadede		
	1	Buarcos	Buarcos e S. Julião	18 KM	
E B Infante D. Pedro	1	Vila Verde	Vila Verde		
EB Infante D. Pedro	1	Quiaios	Quiaios	17,5 Km	
	1	Tavadede	Tavadede	3,7 Km	
	2	Moinhos da Gândara	Moinhos da Gândara	18 Km	
	1	Gala	S. Pedro	9 Km	
	3	Buarcos/Julião	Buarcos e S. Julião	1,8 Km	
ES Dr. Bernardino Machado	4	Buarcos/Julião	Buarcos/Julião	1,8 Km	
	1	Vila Verde	Vila Verde	8,5 Km	
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>				

###### Agrupamento de Escolas Figueira Norte

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/CAA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	FREGUESIA	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
EB Pintor Mário Augusto Alhadas	1	Santana	Ferreira-a-Nova	17Km	A definir
Escola Secundária Cristina Torres	1	Quinta dos Vigários	Moinhos da Gândara	15 Km	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>				



Agrupamento de Escolas do Paião

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/CAA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	FREGUESIA	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
EB Regalheiras	1	Bizorreiro do Paião	Paião	3,4 Km	a definir
	1	Bizorreiro de Lavos	Lavos		
	1	Gala	São Pedro	7 Km	
	1	Praia da Leirosa	Marinha das Ondas		
	1	Costa de Lavos	Lavos	5 Km	
	1	Salmanha	Vila Verde	14 Km	
	2	Tavarede	Tavarede	13,6 Km	
EB Paião	1	Santa Luzia	Lavos		
EB Dr. Pedrosa Veríssimo	1	Porto Godinho	Paião	3,4 Km	
	1	Sto. Amaro da Boiça	Maiorca	23 Km	
	1	Casais de cima	Maiorca	23,7Km	
	1	Santa Luzia	Lavos		
	1	S. Julião	Buarcos e São Julião		
	1	Tavarede	Tavarede		
	1	Praia da Leirosa	Marinha das Ondas	7,9 Km	
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>				

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/CAA	Nº DE ALUNOS	LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ALUNOS	FREGUESIA	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
EB João de Barros	2	Bairro da Bela Vista	Tavarede	4,5Km	A definir
	1	Vila Robim	Tavarede	1km	
	1	Tavarede	Tavarede	1Km	
	1	Cova	S. Pedro	5 km	
EB Abadias	1	Tavarede	Buarcos/Julião	1,5Km	
EB Tavarede	1	Buarcos	Buarcos/Julião	1,3km	
Jl S. Julião/Tavarede	1	Tavarede	Tavarede		
EB S. Julião/Tavarede	2	Gala	S. Pedro	1,2Km	
	2	Buarcos	Buarcos e S. Julião	1,3km	
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>				

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/CAA	Nº DE ALUNOS	LOCALIDADES	FREGUESIA	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
ES Dr. Joaquim de Carvalho	3	Buarcos	Buarcos e S. Julião	3,3 Km	A definir
	2	Alqueidão (Pipelo)	Alqueidão	17,6 km	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>				

*Agrupamento de Escolas Coimbra Centro*

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/CAA	Nº DE ALUNOS	LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ALUNOS	FREGUESIA	DIST. EM KM	EMPRESA TRANSP.
JI ALMEDINA	1	CASAL DA ROBALA	ALHADAS	40 Km	a definir
ESCOLA BÁSICA DE ALMEDINA	1	CASAL DA ROBALA	ALHADAS	40 Km	
EB POETA SILVA GAIO	1	FERREIRA-A-NOVA	FERREIRA-A-NOVA	45 Km	
	1	BRENHA	ALHADAS	50 Km	
	1	QUIAIOS	QUIAIOS	55 Km	
	1	GUADALUPE	ALHADAS	40 Km	
ES JAIME CORTESÃO	1	CASAL DA ROBALA	TAVAREDE	45 Km	
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>				

**5. PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS QUE BENEFICIAM DE MEDIDAS AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

EMPRESA TRANSP.	JI ALMEDINA	JI BUARCOS	JI S. JULIÃO/TAVAREDE	EB INFANTE D. PEDRO	EB ALMEDINA	EB TAVAREDE	EB PAIÃO	EB SERRADO	EB CASTELO	EB REGALHEIRAS	EB ABADIAS	EB S. JULIÃO/TAVAREDE	EB PINTOR MÁRIO AUGUSTO	EB 2,3 DR PEDROSA VERÍSSIMO	EB DR. JOÃO DE BARROS	EB INFANTE D. PEDRO	EB POETA SILVA GAIO	ES JAIME CORTESÃO	ESC. SEC. CRISTINA TORRES	ESC. SEC. BERNARDINO MACHADO	ES DR. JOAQUIM DE CARVALHO	TOTAL
A DEFINIR	1	2	1	1	1	1	1	4	1	8	1	4	1	7	5	8	4	1	1	5	5	63

**6. HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

ESCOLA	PERÍODO DA MANHÃ		PERÍODO DA TARDE		
ESCOLA EB 2º E 3º CICLOS DR. JOÃO DE BARROS	8H30M	13H10M	13H15M	18H00M	
ESCOLA EB 2º E 3º CICLOS DR. PEDROSA VERÍSSIMO *	8H30M	13H35M	_____	18H25M	
ESCOLA EB 2º E 3º CICLOS PINTOR MÁRIO AUGUSTO	8H30M	13H25M	14H30M	16H20M	
				17H15M	
ESCOLA EB 2º E 3º CICLOS INFANTE D. PEDRO	8H30M	13H20M	13H30M	17H15M	
ESCOLA SEC. DR. BERNARDINO MACHADO	8H30M	13H20M	13H30M	18H10M	
ESCOLA SEC. DR. JOAQUIM DE CARVALHO	8H30M	13H30M	14H45M	17H55M	
ESCOLA SEC. DE CRISTINA TORRES	8H30M	13H25M	14H30M	16H20M	
				17H15M	
				18H10M	
*ESCOLA 2º E 3º CICLOS DR. PEDROSA VERÍSSIMO	8H30M	13H35M	_____	18H25M	
				4ª	
				8H30M	13H35M

Os horários dos estabelecimentos de ensino poderão sofrer adaptações em função das necessidades que vierem a ser reportadas pelos diretores.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## **Artigo 17.º** **DADOS PESSOAIS**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente plano de transportes será apenas estritamente necessário para a tramitação do procedimento de concessão dos apoios e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras de privacidade e proteção de dados pessoais do REGULAMENTO (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

## **Artigo 18.º** **Obrigações gerais dos Intervenientes**

1. É obrigação do Município da Figueira da Foz:  
  
Organizar fiscalizações ao longo do ano letivo para melhor aferir do funcionamento do serviço de transportes e para garantir a segurança a todos os alunos do Concelho.
2. É obrigação dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não agrupada:
  - a) Avisar previamente o Município da Figueira da Foz sobre alterações de horários ou de encerramento dos Estabelecimentos Escolares, devido a situações pontuais;
  - b) Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento de transportes, a fim de se proceder a eventuais correções.
3. É obrigação dos Encarregados de Educação/alunos:
  - a) Assegurar os procedimentos de adesão ao passe gratuito para jovens estudantes;
  - b) Cumprir as regras estabelecidas na Portaria n.º 7-A/2024 de 05 de janeiro.

## **Artigo 19.º** **Disposições finais**

1. De acordo com o n.º 2 do artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, por razões de ordem conjuntural, o plano de transportes pode ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo que respeita.
2. Os casos omissos ao presente plano de transportes escolar serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, tendo em conta a legislação aplicável.
3. Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicam a suspensão imediata de qualquer tipo de apoio atribuído.
4. As medições efetuadas para efeitos de atribuição de transportes escolares serão realizadas com o recurso ao *google maps* e ao sistema de informação geográfica da Autarquia da Figueira da Foz. As situações que suscitem dúvida serão verificadas no local.